

Compras e Contratos
Rua Estados Unidos, 889 - Bairro Jardim América - São Paulo-SP - CEP 01427-001
Telefone: (11) 3087-3200 - www.crasp.gov.br

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024

1. Do objeto

Processo de Dispensa para Contratação de uma empresa de seguros para fornecer cobertura de seguro empresarial (predial) para o Conselho Regional de Administração de São Paulo.

2. A área demandante apresentou as seguintes justificativas:

"A contratação de serviços de seguro predial para o Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP) é essencial para garantir a proteção do patrimônio e a continuidade das operações. Este seguro oferece cobertura contra riscos diversos, como incêndios, inundações e danos materiais, assegurando que o patrimônio do CRA-SP, incluindo suas instalações e equipamentos, esteja protegido contra perdas financeiras inesperadas.

As coberturas visam manter o patrimônio do CRA-SP resguardado de eventuais sinistros e se justificam em razão do iminente término da vigência da Apólice, em 09/09/2024 SEI nº (2830323).

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Proteção do Patrimônio: Cobertura financeira para danos ao edifício e instalações, preservando o patrimônio do CRA-SP.

Continuidade das Atividades: Garantia de recursos para reparos e reconstrução, assegurando a manutenção das operações sem interrupções.

Segurança Financeira: Minimização de riscos financeiros associados a eventos inesperados, como incêndios ou inundações.

Estabilidade Organizacional: Proteção contra perdas que poderiam impactar a operação e a missão do CRA-SP.

Confiança Institucional: Reforço da imagem de responsabilidade e solidez, promovendo confiança entre os membros e o público.

Tranquilidade para a Gestão: Segurança para a administração focar em suas atividades principais, sem preocupações com riscos imprevistos."

3. Da Fundamentação legal

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada. Especificamente, quanto à dispensa de licitação dos incisos I e II, do art. 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensa a licitação para contratações com valor inferior a R\$ 100.000,00; e, para contratações de demais serviços e compras, esse valor limite é de R\$ 50.000,00. Sendo os referidos valores duplicados nos casos de contratos firmados por consórcio público, ou por autarquia ou fundação qualificada, como agências executivas definidas em lei.

4. Justificativa de contratação direta

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza o serviço em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. Acrescenta-se ainda, que a presente Dispensa de Licitação decorre da necessidade do Conselho Regional de Administração de São Paulo.

5. Da dispensa de licitação

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da a legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, atualizada pelo decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

6. Pesquisa de preço

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos. Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha. Conforme prevê a IN 65/2021, foi realizado pesquisa direta, conforme consta no mapa de preço, mesmo realizando a pesquisa de preços em compras similares, a HDI SEGUROS S.A. ofertou o menor valor.

7. Da razão da escolha do fornecedor

As empresas escolhidas neste processo para contratação foi AXA SEGUROS S. A., inscrito sob o CNPJ: 19.323.190/0001-06; SEGUROS SURA S.A, inscrito sob o CNPJ: 33.065.699/0001-27 e HDI SEGUROS S.A., inscrito sob o CNPJ: 29.980.158/0001-57.

8. Das cotações

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto.

Assim, diante do exposto nos documentos o valor médio de mercado praticado é igual a R\$2.789,97 (dois mil e setecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

9. Da justificativa do preço

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

10. Da seleção

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- HDI SEGUROS S.A., com sede na Av. das Nações Unidas - Cond. WT Morumbi Bloco Ala B Conj. 2001, 2101, 2201, 2301, nº 14261, CEP: 04.794-000 - Vila Gertrudes - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ: 29.980.158/0001-57, com um valor anual de R\$2.789,97 (dois mil e setecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

11. Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - fiscal, social e trabalhista;

Os referidos documentos encontram-se disponíveis no processo SEI 476906.001806/2024-47.

12. Da dotação orçamentaria

As despesas decorrente da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, conforme elemento de despesa:

- **6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Seguros em geral**, informado no documento, com base no artigo 18 da Lei 14.133/2021.

13. Encaminhamento à Assessoria Jurídica do CRA-SP para manifestação o aviso de contratação.

Luiz Carlos Silva

Coordenador do Depto Compras e Contratos

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Mediante manifestação das áreas técnicas e do Parecer Jurídico 53 (2835480), dentro de suas respectivas competências e atribuições, autorizo a contratação, bem como o prosseguimento do respectivo processo, de acordo com a legislação.

São Paulo, 06 de setembro de 2024.

Adm. Alberto Whitaker

CRA-SP Nº 2724

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Silva, Coordenador(a) de Compras e Contratos**, em 10/09/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker, Presidente**, em 10/09/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2835627** e o código CRC **A1280A3F**.